

LEI Nº848 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Aos servidores municipais, que designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias de Cr\$ 3.060,00 (três mil e sessenta cruzeiros), quando sem pernoite e Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), quando com pernoite.

§ 1º As diárias dos Secretários Municipais serão de Cr\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), quando sem pernoite e de Cr\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte cruzeiros), quando com pernoite.

§ 2º As diárias do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, em exercício, serão de Cr\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta cruzeiros), quando sem pernoite e de Cr\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), quando com pernoite.

§ 3º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 03 de outubro de 1983.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI  
Prefeito Municipal